

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/013258

RECORRENTE: AGOSTINHO DA CRUZ SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000607585

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Infração do Art. 250, I, “b” do CTB - transitar em movimento de dia, deixar de manter acesa a luz baixa (...). Mera Arguição de Fatos. AIT regular. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

**Relatório**

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000607585** por ultrapassar a velocidade máxima permitida em até 20%, na data de **27/01/2017, na Rod. BA522 Km 35, na cidade de Candeias/BA.**

De plano, o Recorrente admite que estava na condução do veículo na data e horário informados no AIT, alegando, contudo, não estar com as luzes apagadas, mas com uma delas queimada, motivo pelo qual deu ensejo a autuação por infração de trânsito.

O Recorrente junta a documentação necessária a análise de suas argumentações, pois apresentou cópia do CRLV, CNH e cópia da NIP.

Pede o arquivamento do Auto de Infração implicitamente.

Instruído o processo com cópia da NIP, Relatório do Auto de Infração – Extrato e espelho da Auto de Infração de Trânsito, coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

**Voto**

Analisando os autos e as razões recursais, vê-se que o condutor não nega o cometimento da infração, trazendo somente matérias de fato que não se sustentam e nem afastam a presunção de veracidade do ato administrativo praticado, chegando a admitir que uma das luzes do veículo estava sem funcionamento, o que reafirma a adequada autuação pelo agente de fiscalização.

Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO corroboram com as pretensões do Recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº P000607585 válido**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000607585**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2019

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária